

TEMA 15.2. Gerenciamento de resíduos em serviços de saúde (TEMA CONCLUÍDO)

Sumário

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TEMA	2
RELAÇÃO DO TEMA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ANVISA.....	2
DESCRIÇÃO DO TEMA	3
CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TEMA	4
MOTIVAÇÕES PARA INCLUSÃO DO TEMA NA AR 2017-2020	4
MEDIDAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO	5
PROCESSOS REGULATÓRIOS FINALIZADOS RELACIONADOS AO TEMA.....	Erro! Indicador não definido.
Gerenciamento de resíduos em serviços de saúde	Erro! Indicador não definido.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TEMA

Gerência-Geral de Tecnologia e Serviços de Saúde (GGTES/GCRECS)

RELAÇÃO DO TEMA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ANVISA

- Ampliar o acesso seguro da população a produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária
- Aprimorar o marco regulatório em Vigilância Sanitária
- Otimizar as ações de pré-mercado, com base na avaliação do risco sanitário
- Aprimorar as ações de vigilância em pós-uso, com foco no controle e no monitoramento

DESCRIÇÃO DO TEMA

O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde é um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro e eficiente dos resíduos gerados. Tal procedimento visa à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

A Anvisa é responsável pela regulamentação desse conjunto de procedimentos, por meio da definição de requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, visando à redução dos riscos sanitários e ambientais, à melhoria da qualidade de vida e da saúde da população e ao desenvolvimento sustentável. Neste contexto, a Anvisa também busca apoiar tecnicamente as vigilâncias sanitárias estaduais e municipais, promovendo, principalmente, a capacitação de inspetores.

Neste tema, além das vigilâncias sanitárias municipais e estaduais, atua em conjunto com a Anvisa o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os órgãos de meio ambiente estaduais e municipais.

CONHEÇA MAIS SOBRE OS TEMAS ACESSANDO A [BIBLIOTECA TEMÁTICA DE NORMAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE](#).

CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TEMA

- DETERMINAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.305, de 02/08/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto nº 7.404, de 23/12/2010 (além de regulamentar a Lei nº 12.305/2010, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa)
- INTERESSE/RELEVÂNCIA: tema com participações nos Diálogos Setoriais e Consulta Interna do processo de construção da AR 2017-2020

MOTIVAÇÕES PARA TRATAMENTO DO TEMA NA AR 2017-2020

Foram situações que motivaram o tratamento do tema na AR 2017-2020:

- Com a publicação da [Lei nº 12.305/2010](#), foram instituídos novos conceitos de gerenciamento de resíduos que não estavam alinhados à regulamentação vigente da Anvisa (Resolução - [RDC n.º 306, de 07/12/2004](#) e Resolução – RDC n.º [305 de 14/11/2002](#)). Dessa maneira, em busca da adequação e do alinhamento às diretrizes atuais, foi iniciado ainda em 2011 um processo para a revisão das normas vigentes sobre gerenciamento de resíduos.

MEDIDAS ADOTADAS (CONCLUSÃO DO TEMA)

A Resolução [RDC nº 222/2018](#), publicada em 28 de março de 2018, estabelece as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, sejam eles públicos ou privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

A nova regra atualiza a RDC n.º 306/2004 e define como geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

A norma definiu ainda que o serviço gerador de RSS é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde, observadas suas características e riscos. Os resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico podem ser encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou logística reversa. Esses rejeitos podem, também, ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada. Os demais grupos de risco estão descritos detalhadamente nos anexos I e II da RDC 222/2018. A norma conta também com uma [versão comentada](#) para esclarecer dúvidas sobre a sua aplicação.

Dados do processo de conclusão do tema:

- Número do processo: 25351.525504/2011-19
- Diretor Relator: Renato Porto

Publicações relacionadas ao processo:

- [Portaria de Iniciativa nº 1362, de 09/09/2010](#)
- [Portaria 1.577 que instituiu o GT de 21/10/2011](#)
- [Consulta Pública n.º 20, de 26/03/2015](#)
- [Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222 de 28/03/2018](#)
- [Resolução RDC n.º 222, de 28/03/2018 - comentada](#)